



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Decretos: [6.870](#), [6.952](#), [7.077](#), [7.185](#),
[9.859](#), [10.895](#), [15.157](#), [15.213](#), [15.461](#),
[15.776](#), [16.790](#), [17.866](#), [18.004](#), [19.817](#),
[20.018](#), [20.241](#), [21.543](#), [22.733](#), [25.339](#),
[30.165](#), [30.405](#), [31.765](#).

[Texto Compilado](#)

LEI Nº 2.305, DE 22 DE MAIO DE 1979.

Cria o Fundo para o Progresso de Guarulhos, autoriza a constituição da Sociedade de Economia Mista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarulhos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

~~CAPÍTULO I~~

~~DO "FUNDO PARA O PROGRESSO DE GUARULHOS"~~

CAPÍTULO I

DO FUNDO PARA O PROGRESSO DE GUARULHOS - FPG

[\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

~~Art. 1º É criado o "Fundo para o Progresso de Guarulhos", objetivando a acumulação sistematizada de recursos destinados a concretização de programas de desenvolvimento econômico-social do Município, e bem assim a ampliação e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais.~~

Art. 1º Fica criado o Fundo para o Progresso de Guarulhos - FPG objetivando a acumulação sistematizada de recursos destinados a concretização de programas de desenvolvimento sócio-econômico do Município, ampliação e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

~~Art. 2º O "Fundo para o Progresso de Guarulhos" a partir do exercício de 1980, inclusive, será constituído por:~~

- ~~I - dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento ou no seu remanejamento;~~
- ~~II - operações de crédito, vinculadas à execução dos programas referidos no artigo anterior;~~
- ~~III - verbas orçamentárias especificamente destinadas;~~
- ~~IV - lucros do Município, derivados de sua participação na Sociedade de Economia Mista de que trata o Capítulo II desta Lei;~~
- ~~V - doações e legados;~~
- ~~VI - taxas e tarifas arrecadadas na forma da lei;~~
- ~~VII - dotações federais pertinentes à participação do Município nos Fundos Federais.~~

Art. 2º O FPG será constituído por: [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

- I - dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento ou no seu remanejamento; [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)
- II - operações de crédito, vinculadas à execução dos programas referidos no artigo 2º desta Lei; [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)
- III - dotações orçamentárias destinadas à sua finalidade; [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

IV - lucros do Município derivados de sua participação na Proguaru; [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

V - doações e legados; e [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

VI - dotações federais ou estaduais especificamente destinadas. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

~~Art. 3º O Executivo encaminhará ao Legislativo, no Orçamento da Administração Municipal, proposta relativa aos recursos destinados ao “Fundo para o Progresso de Guarulhos” e o respectivo “plano de aplicações”, nos termos desta Lei.~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos do Orçamento Municipal as dotações destinadas ao “Fundo”, bem como os valores que o compõem, serão apresentados no sub anexo relativo à Secretaria da Fazenda.~~

Art. 3º O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, no Orçamento do Município, proposta relativa aos recursos destinados ao FPG e ao respectivo Plano de Aplicações, nos termos desta Lei. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

§ 1º Para os efeitos do Orçamento Municipal as dotações destinadas ao FPG e os valores que o compõem serão apresentados no Orçamento de Investimento da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

§ 2º Os repasses liberados pelo Poder Executivo Municipal, por conta dos recursos do FPG, serão depositadas pelo Tesouro Municipal em estabelecimento de crédito oficial na conta corrente especial aberta em nome da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru, movimentada pela mesma, obedecidas as normas estabelecidas nesta Lei. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

~~Art. 4º O Plano de Aplicações do “Fundo” apresentará de maneira sucinta, mas integrada e global, os objetivos e metas do desenvolvimento econômico e social e de aperfeiçoamento e expansão dos serviços públicos, com a indicação das respectivas formas de financiamento.~~

Art. 4º O Plano de Aplicações do FPG apresentará, de forma integrada e global, os objetivos e metas do desenvolvimento econômico e social e de aperfeiçoamento e expansão dos serviços públicos com a indicação das respectivas formas de financiamento. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

~~Parágrafo único. É expressamente vedada a aplicação dos recursos vinculados ao “Fundo” no pagamento de pessoal do Quadro da Empresa de Economia Mista de que trata o Capítulo II desta Lei. [\(REVOGADO - Lei nº 7.101/2012\)](#)~~

~~Art. 5º Fica criada a “Comissão de Coordenação das Aplicações”, a quem caberá gerir, superiormente, o “Fundo para o Progresso de Guarulhos” e bem assim organizar o respectivo “Plano de Aplicações”, acompanhando sua execução.~~

~~§ 1º A “Comissão de Coordenação das Aplicações”, será composta de 7 (sete) membros, cujas funções serão exercidas graciosamente, mas consideradas como de “relevante valor e mérito comunitário”, sendo integradas:~~

~~a) pelo Secretário da Fazenda;~~

~~b) Pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos;~~

~~c) Pelo Secretário de Planejamento;~~

~~d) pelo Presidente da Diretoria da Sociedade de Economia Mista de que trata o Capítulo II, desta Lei;~~

~~e) por 3 (três) Vereadores, indicados pelo Presidente da E. Câmara Municipal, assegurada a representação partidária.~~

~~§ 1º A Comissão de Coordenação das Aplicações será composta por cinco membros cujas funções serão exercidas graciosamente, mas, consideradas como de relevante valor e mérito comunitário, sendo integrada por: [\(NR - Lei nº 6.323/2007\)](#)~~

~~— um representante da Secretaria de Finanças; [\(NR - Lei nº 6.323/2007\)](#)~~

~~II - um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; (NR - Lei nº 6.323/2007)~~

~~III - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; (NR - Lei nº 6.323/2007)~~

~~IV - um representante da Secretaria de Governo; e (NR - Lei nº 6.323/2007)~~

~~V - um representante da diretoria da sociedade de economia mista. (NR - Lei nº 6.323/2007)~~

~~§ 2º As atribuições de cada um dos integrantes da Comissão serão fixadas em Regimento próprio, a ser elaborado por seus membros e aprovado pelo Prefeito.~~

~~§ 3º O mandato dos membros da Comissão se estenderá até o termo final do mandato exercido pelo Prefeito Municipal, com exceção dos Vereadores, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida a redesignação. Em caso de vaga, por morte ou renúncia de qualquer dos membros, será designado substituto, a quem caberá completar o restante do termo de mandato do substituído.~~

~~§ 3º os representantes integrantes da comissão pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Direta do Município serão nomeados e/ou substituídos por Decreto do Executivo. (NR - Lei nº 6.323/2007)~~

~~§ 4º Dentre os membros da Comissão, o Prefeito Municipal designará o Presidente, que terá voto de qualidade, em caso de empate nas votações.~~

Art. 5º Fica criada a Comissão de Coordenação das Aplicações - CCA que tem por competência gerir o FPG, organizar o respectivo Plano de Aplicações e acompanhar a sua execução. (NR - Lei nº 7.101/2012)

Art. 5º-A. A CCA será composta por cinco membros cujas funções serão exercidas gratuitamente, mas, consideradas como de relevante valor e mérito comunitário, sendo integrada por: (NR - Lei nº 7.101/2012)

I - um representante da Secretaria de Finanças; (NR - Lei nº 7.101/2012)

II - um representante da Secretaria de Obras; (NR - Lei nº 7.101/2012)

III - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; (NR - Lei nº 7.101/2012)

IV - um representante da Secretaria de Governo; e (NR - Lei nº 7.101/2012)

V - um representante da diretoria da Proguaru. (NR - Lei nº 7.101/2012)

§ 1º As atribuições de cada um dos membros da CCA serão fixadas em Regimento próprio, a ser elaborado por seus membros e aprovado pelo Prefeito. (NR - Lei nº 7.101/2012)

§ 2º Os membros pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta do município serão nomeados e/ou substituídos por Decreto do Poder Executivo. (NR - Lei nº 7.101/2012)

§ 3º O Prefeito, dentre os membros da CCA, designará o Presidente, que terá voto de qualidade em caso de empate nas votações. (NR - Lei nº 7.101/2012)

Art. 6º Compete à Comissão:

~~a) formular o “plano de aplicações” a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei;~~

~~b) fiscalizar o cumprimento dos critérios de prioridade dos projetos que recebam apoio direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive daqueles a cargo da Sociedade de Economia Mista de que trata o Capítulo II desta Lei;~~

~~c) informar e opinar nos processos relativos à concessão de isenções fiscais, que venham a ser estatuídas em Lei;~~

~~d) movimentar o “Fundo para o Progresso de Guarulhos” criado por esta Lei.~~

Art. 6º São atribuições da CCA: (NR - Lei nº 7.101/2012)

I - formular o Plano de Aplicações previsto nesta Lei; (NR - Lei nº 7.101/2012)

II - fiscalizar o cumprimento dos critérios de prioridade dos projetos que recebam apoio direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive daqueles a cargo da Proguaru, de que trata o Capítulo III desta Lei; [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

III - informar e opinar nos processos relativos à concessão de isenções fiscais, que venham a ser estatuídas em lei; e [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

IV - definir o percentual da Taxa de Administração a ser praticada nos termos do § 1º do artigo 7º desta Lei. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

~~Art. 7º As obras ou serviços a serem executados a conta do “Fundo para o Progresso de Guarulhos” serão preferentemente cometidos pela Comissão de Coordenação das Aplicações a Sociedade de Economia Mista de que trata o Capítulo II desta Lei, inclusive no que tange aos estudos e levantamentos necessários a formulação do próprio plano de aplicações e seu acompanhamento.~~

~~Parágrafo único. As obras e serviços executados serão levados a débito da conta “Fundo para o Progresso de Guarulhos”, acrescidos da taxa de administração, fixada em até 10% (dez por cento) do seu valor.~~

Art. 7º As obras ou serviços a serem executados à conta do FPG serão, preferencialmente, cometidos pela CCA à Proguaru, inclusive no que tange aos estudos e levantamentos necessários à formulação do próprio plano de aplicações e seu acompanhamento. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

§ 1º As obras e serviços executados serão levados a débito da conta do FPG, acrescidos da taxa de administração fixada em até 10% (dez por cento) do seu valor. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

§ 2º A Proguaru encaminhará à Prefeitura de Guarulhos, mensalmente, as medições acerca de cada realização de obras e serviços constantes do Plano de Aplicações, e o Município repassará ao FPG, por antecipação, os valores correspondentes aos serviços necessários e previstos com vistas a viabilizar a efetivação do referido Plano. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

§ 3º A Proguaru prestará contas até 31 de março de cada ano à Prefeitura de Guarulhos, acerca da aplicação dos recursos do FPG e respectivos saldos existentes em 31 de dezembro do exercício anterior. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

CAPÍTULO II

DA “PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A - PROGUARU”

CAPÍTULO II

DA PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A - PROGUARU

[\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

~~Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a “Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A. - PROGUARU”, Sociedade de Economia Mista, por ações, de Capital Autorizado, destinada a realização das seguintes atividades de caráter econômico-social e industrial, ligadas aos superiores interesses do Município de Guarulhos:~~

~~I - Execução dos serviços públicos de coleta e remoção de lixo, fabricação de asfalto, blocos e pré moldados, pavimentação, guias, sarjetas, iluminação pública, inclusive as obras já contratadas;~~

~~I - Execução dos serviços públicos de coleta e remoção de lixo, fabricação de asfalto, blocos e pré moldados, pavimentação, guias, sarjetas, iluminação pública, travessias, construção de galerias, canalizações, pontes, obras e serviços correlatos, inclusive as já contratadas; [\(NR - Lei nº 2.315/1979\)](#)~~

~~II - promoção de estudos e elaboração de projetos relacionados com as atividades sociais;~~

~~III - planejamento, promoção e adoção de medidas tendentes ao incentivo de atividades industriais e comerciais para a consecução do objetivo social;~~

~~IV - execução de serviços gráficos, de informática, ampliação, reforma e manutenção de próprios municipais, administração de velórios, mercados, estádios, execução de serviços de~~

~~emplacamento de logradouros públicos, exploração de publicidade em próprios públicos e particulares;~~
(NR - Lei nº 3.998/1991)

~~V - promoção e desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Habitação.~~ (NR - Lei nº 6.149/2006)

~~§ 1º A Sociedade realizará as atividades enumeradas no caput deste artigo, mediante estruturação departamental, vedada, outrossim, a organização de subsidiárias.~~

~~§ 2º Os serviços públicos de natureza econômica, inclusive os atualmente executados, direta ou indiretamente pela Administração Municipal, poderão ser incorporados, com o seu respectivo patrimônio, à Sociedade cuja constituição ora é autorizada, na medida em que tal incorporação for julgada conveniente, mediante proposta do Executivo.~~

~~§ 3º Os serviços constantes no caput do artigo serão cobrados com o acréscimo da taxa de administração, fixada em até 10% (dez por cento) do seu valor, VETADO.~~

~~§ 4º Fica o Executivo autorizado a realizar no momento que julgar oportuno, o capital social subscrito através de cessão e transferência a Sociedade de bens e equipamentos já existentes especialmente a fábrica de Pré-Moldados.~~

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru, sociedade de economia mista, por ações, de capital autorizado, destinada à realização das seguintes atividades de caráter econômico-social e industrial, ligadas aos interesses públicos do Município: (NR - Lei nº 7.101/2012)

I - execução dos serviços de varrição, coleta e remoção de lixo, pintura de guias, desobstrução de travessias, limpeza de bueiros, coleta de entulho, remoção de pequenos animais mortos, limpeza de córregos, roçagem, capina, conservação de ruas pavimentadas e ruas de terra, conservação de boca de lobo, poços de visitas, muros de arrimo, sarjetas, guias, sarjetões e lavagem de ruas; (NR - Lei nº 7.101/2012)

II - fabricação de blocos e pré-moldados, usinagem e fabricação de concreto betuminoso usinado a quente, asfalto pré-misturado a frio, reciclagem de resíduos sólidos, execução de obras de drenagem, pavimentação, construção de guias, sarjetas e sarjetões, obras de contenção de encostas, obras de desassoreamento de córregos, dragagem de córregos, iluminação pública, travessias, construções de galerias, muros de arrimo, canalizações, pontes, muros, calçadas e serviços correlatos; (NR - Lei nº 7.101/2012)

III - promoção de estudos e elaboração de projetos relacionados com as atividades culturais, esportivas e sociais, projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia em geral tais como geométricos, projetos de pavimentação, projetos de micro e macro drenagem; (NR - Lei nº 7.101/2012)

IV - planejamento, promoção e adoção de medidas tendentes ao incentivo de atividades industriais e comerciais para a consecução do objetivo social, tais como: elaboração e execução de planos e desenvolvimento, de habitação, de urbanização, de fiscalização de controle, de fomento, de ajuda e outros de interesse social, por conta de entidades públicas e privadas; (NR - Lei nº 7.101/2012)

~~V - execução de serviços gráficos, de informática, projeto, construção, ampliação, reforma, limpeza e manutenção de próprios, controle de acesso, regulamentação para estacionamento por tempo determinado, administração de velórios, mercados, estádios, execução de serviços de emplacamento de logradouros públicos, exploração de publicidade em próprios públicos e particulares;~~
(NR - Lei nº 7.101/2012)

V - execução de serviços gráficos, de informática, projeto, construção, ampliação, reforma, limpeza, monitoramento e manutenção de próprios, controle de acesso, regulamentação para estacionamento por tempo determinado, implantação e manutenção da sinalização de trânsito e de obras, administração de velórios, mercados, estádios, execução de serviços de emplacamento de

logradouros públicos, exploração de publicidade em próprios públicos e particulares. ([NR - Lei nº 7.220/2013](#))

~~VI – construção de habitações de interesse social; recuperação de loteamentos e conjuntos residenciais irregulares ou em deteriorização urbana; ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))~~

VI - construção, manutenção e reforma de habitações de interesse social, recuperação de loteamentos e conjuntos residenciais irregulares ou em deteriorização urbana. ([NR - Lei nº 7.220/2013](#))

VII - comercialização de agregados reciclados e seus derivados; ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))

VIII - realização de concursos públicos e ações de capacitação; e ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))

IX - prestação de serviços a outros órgãos e entidades privadas. ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))

§ 1º A Proguaru realizará as atividades enumeradas nos incisos deste artigo, mediante estruturação departamental, vedada a organização de subsidiárias. ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))

§ 2º Os serviços públicos de natureza econômica, inclusive os atualmente executados, direta ou indiretamente pela Administração Municipal, poderão ser incorporados, com o seu respectivo patrimônio à Proguaru, mediante proposta do Poder Executivo. ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar conforme critérios de conveniência e oportunidade o capital social subscrito através de cessão e transferência à Proguaru de bens e equipamentos. ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))

~~**Art. 9º** A Sociedade poderá celebrar contratos com entidades de Direito Público ou Privado, com vistas à realização dos seus objetivos sociais.~~

~~**Parágrafo único.** A celebração de acordos ou convênios com entidades de Direito Público ou Privado dependerá de autorização legislativa.~~

~~**Art. 9º** A Proguaru poderá celebrar contratos com entidades de direito público ou privado, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais. ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))~~

~~**Parágrafo único.** A celebração de acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado dependerá de autorização do Poder Legislativo. ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))~~

Art. 9º A Proguaru poderá celebrar contratos, acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais. ([NR - Lei nº 7.220/2013](#))

~~**Art. 10.** O Poder Executivo assegurará à Sociedade a realização das providências julgadas convenientes, em decorrência de planejamento, estudos ou projetos por ela efetuados, notadamente no que tange à eventual desapropriação de imóveis, necessários à realização de suas finalidades.~~

Art. 10. O Poder Executivo assegurará à Proguaru a realização das providências julgadas convenientes, em decorrência de planejamento, estudos ou projetos por ela efetuados, notadamente, no que tange a eventual desapropriação de imóveis, necessários a realização de suas finalidades. ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))

~~**Art. 11.** O capital inicial da Sociedade será de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 60.000.000 (sessenta milhões), de ações ordinárias nominativas, endossáveis ou ao portador, sem valor nominal, conversíveis, à vontade do acionista que, nesse caso, arcará com as despesas necessárias à substituição dos respectivos certificados.~~

Art. 11. O capital inicial da Sociedade será de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), divididos em 32.000.000 (trinta e dois milhões) de ações ordinárias nominativas, endossáveis ou ao portador, sem valor nominal, conversíveis à vontade do acionista que, neste caso, arcará com as despesas necessárias à substituição dos respectivos certificados. ([NR - Lei nº 2.315/1979](#))

Parágrafo único. O capital social será corrigido monetariamente, nos termos da legislação federal pertinente. ([NR - Lei nº 2.374/1980](#))

~~**Art. 11-A.** O Capital Social integralizado é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conversíveis de uma forma ou de outra, à vontade dos acionistas que poderão convertê-las, correndo por sua conta as despesas de conversão. [\(NR - Lei nº 7011/2012\)](#)~~

Art. 11-A. O Capital Social integralizado é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 4,00 (quatro reais) cada ação, conversíveis de uma forma ou de outra, à vontade dos acionistas que poderão convertê-las, correndo por sua conta as despesas de conversão. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

Art. 12. O Município de Guarulhos será o acionista controlador da Sociedade, devendo, para tanto, ser proprietário de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações em que se divide o Capital Social, ou, caso venham a ser criados outros tipos de ações, das ações com direito a voto.

§ 1º Todo e qualquer aumento de Capital somente será aprovado e efetivado por lei e se o Município não perder, por causa dele, o controle acionário da Sociedade.

§ 2º As ações restantes poderão pertencer a qualquer outra pessoa física ou jurídica, de Direito Público ou Privado, de natureza civil ou comercial.

Art. 12-A. Fica autorizado o grupamento/desdobramento de ações da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru na proporção de 100 (cem) ações para 1 (uma) ação da mesma espécie, com valor unitário passando de R\$ 0,0414599402 para R\$ 4,00, permanecendo inalterado o valor do capital social. [\(NR - Lei nº 7011/2012\)](#)

~~**Art. 13.** Fica autorizado o aumento do Capital Social inicial até o limite da importância de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), independentemente de reforma estatutária e em diversas etapas, de acordo com as necessidades e conveniências da Sociedade.~~

Art. 13. Fica autorizado o aumento do Capital Social inicial até o limite da importância de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária e em diversas etapas, de acordo com os critérios de necessidade e conveniência da Proguaru. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

~~**Parágrafo único.** O aumento de capital autorizado pelo artigo será corrigido monetariamente, na forma disposta pela legislação federal. [\(NR - Lei nº 2.374/1980\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 7.101/2012\)](#)~~

~~**Art. 14.** O Município de Guarulhos integralizará as ações que subscrever, pela seguinte forma:~~

~~a) 10% (dez por cento) até o limite de Cr\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil cruzeiros) em dinheiro no ato da constituição da Sociedade;~~

~~b) o saldo da subscrição do Município poderá ser integralizado em 12 (doze) prestações mensais iguais e consecutivas, vencíveis a primeira 30 (trinta) dias após a Assembléia Geral de Fundação da Sociedade.~~

Art. 14. O Município de Guarulhos integralizará as ações que subscrever, pela seguinte forma: [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

I - 10% (dez por cento) até o limite de Cr\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil cruzeiros) em dinheiro no ato da constituição da Sociedade; [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

II - o saldo da subscrição do Município poderá ser integralizado em doze prestações mensais iguais e consecutivas, vencíveis a primeira trinta dias após a Assembléia Geral de Fundação da Sociedade; e [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

III - a integralização das quotas de Capital subscritas pelo Município poderá ser promovida em dinheiro ou mediante transferência de bens móveis, valores e bens imóveis discriminados em Decreto do Poder Executivo e os respectivos valores apurados na forma prevista na Lei Federal nº 6.404, de 15/12/1976 - Lei das Sociedades Anônimas. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

~~**Parágrafo único.** A integralização das quotas de Capital subscritas pelo Município poderá ser promovida em dinheiro ou mediante conferência de bens móveis, valores e bens imóveis discriminados em decreto do Poder Executivo e os respectivos valores apurados na forma prevista na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), VETADO. [\(REVOGADO - Lei nº 7.101/2012\)](#)~~

Art. 14-A. Fica o Município de Guarulhos autorizado a integralizar as quotas de capital mediante a transferência a título de propriedade dos seguintes imóveis com as seguintes avaliações, que serão atualizadas monetariamente até a data da lavratura da respectiva escritura pública: [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

I - Rua Antonio Tava, 200 - Bonsucesso, avaliado em R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais); [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

II - Rua Atalaia do Norte, 746 - Cumbica, avaliado em R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais); [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

III - Rua Benjamin Harris Hannicutt, 4400 - Cabuçu, avaliado em R\$ 6.170.000,00 (seis milhões, cento e setenta mil reais); [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

IV - Rua Carnaubais, 200 - São João, avaliado em R\$ 2.115.000,00 (dois milhões, cento e quinze mil reais); [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

V - Avenida Papa Pio XII, 975 - Macedo, avaliado em R\$ 9.870.000,00 (nove milhões, oitocentos e setenta mil reais); [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

VI - Rua Arminda de Lima, 788 - Vila Progresso, avaliado em R\$ 15.260.000,00 (quinze milhões, duzentos e sessenta mil reais); [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

VII - Rua Aracy, 99 - Pimentas, avaliado em R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais); [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

VIII - Rua Pedro de Toledo, 500 - Taboão, avaliado em R\$ 3.320.000,00 (três milhões, trezentos e vinte mil reais); [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

IX - Rua Campo Grande, 111 - Ipanema, avaliado em R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais); e [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

X - Rua Volta Grande com a Avenida Santos Dumont - Satélite, avaliado em R\$ 2.370.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil reais). [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

Parágrafo único. Fica assegurada a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU quando da transferência do título de propriedade dos imóveis do Município de Guarulhos à Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru, para integralização das quotas do capital social da sociedade de economia mista. [\(NR - Lei nº 7.443/2015\)](#)

Art. 15. Na hipótese de virem a pertencer ao Município mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações da Sociedade, poderá o excedente do referido percentual ser vendido, mediante lei, de iniciativa privativa do Prefeito e pelo preço de sua respectiva cotação na Bolsa de Valores, no dia da venda.

~~**Art. 16.** O Estatuto Social permitirá a transferência de ações por endosso, nos termos de quanto disciplinar a Legislação Federal aplicável à espécie.~~

Art. 16. O Estatuto Social permitirá a transferência de ações por endosso, nos termos dispostos na legislação federal aplicável à espécie. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

~~**Art. 17.** O Prefeito Municipal designará por Decreto, o representante do Município, nos Atos Constitutivos da Sociedade. [\(REVOGADO - Lei nº 7.101/2012\)](#)~~

~~**Art. 18.** O Estatuto Social e qualquer modificação que se pretenda neles introduzir, deverão ser previamente aprovados por Decreto do Executivo, antes de sua submissão à Assembléia Geral de Acionistas.~~

Art. 18. A modificação no Estatuto Social deverá ser aprovada por Decreto do Poder Executivo, antes de sua submissão à Assembléia Geral de Acionistas. ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))

~~**Art. 19.** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de 6 (seis) membros, todos acionistas, pessoas físicas, de nacionalidade brasileira, domiciliada no Município, eleitos pela Assembléia Geral por um prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, VETADO.~~

~~§ 1º Os membros do Conselho de Administração terá número de ordem, de primeiro a sexto, devendo ser eleitos nessa ordem, pela Assembléia Geral.~~

~~§ 2º O primeiro Conselheiro será, também, o Presidente do Conselho de Administração, sendo que, em casos de impedimentos ou de ausência, cada Conselheiro será substituído pelo de número imediatamente superior.~~

Art. 19. A Proguaru será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))

Art. 19-A. O Conselho de Administração, com as atribuições definidas no artigo 142 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, será composto de seis membros, acionistas ou não, pessoas físicas, de nacionalidade brasileira, residentes no Município de Guarulhos, eleitos pela Assembléia Geral, por prazo de gestão de dois anos, permitida a reeleição. ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))

§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão número de ordem, de primeiro a sexto, devendo ser eleitos nessa ordem pela Assembléia Geral. ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))

§ 2º O primeiro Conselheiro será o Presidente do Conselho de Administração, sendo que, em casos de impedimentos ou de ausência, cada Conselheiro, inclusive o primeiro será substituído pelo de número imediatamente superior. ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))

~~**Art. 20.** A Diretoria da Sociedade será composta de 3 (três) Diretores, acionistas, pessoas físicas, de nacionalidade brasileira, domiciliadas no Município, eleitos pelo Conselho de Administração – VETADO –, para um prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e cuja remuneração será fixada pelo Conselho de Administração, não podendo o teto de tal remuneração ultrapassar o percebido por Secretário Municipal.~~

Art. 20. A Diretoria da Proguaru será composta de três Diretores, acionistas, pessoas físicas, de nacionalidade brasileira, domiciliadas neste Município, eleitos pelo Conselho de Administração para um prazo de gestão de dois anos, permitida a reeleição e cuja remuneração será fixada pelo Conselho de Administração, não podendo o teto de tal remuneração ultrapassar o percebido por Secretário Municipal. ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))

~~**Art. 21.** As atribuições dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão estabelecidas no Estatuto Social e no Regimento Interno, atendendo ao que especificamente dispõe esta Lei e bem assim à Legislação Federal vigente.~~

Art. 21. As atribuições dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão estabelecidas no Estatuto Social e no Regimento Interno, atendendo ao que especificamente dispõe esta Lei e a legislação federal vigente. ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))

~~**Art. 22.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, anualmente eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração respectiva.~~

Art. 22. A Proguaru terá um Conselho Fiscal de três membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no país, indicados pelo Município de Guarulhos e eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração respectiva. ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser diplomados em curso de nível universitário, sendo ao menos um dos membros formado em ciências contábeis ou que tenha exercido por prazo mínimo de três anos cargo de administrador ou de conselheiro fiscal. ([NR - Lei nº 7.101/2012](#))

~~Art. 23. Até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, a Sociedade encaminhará ao Prefeito o relatório de suas atividades; o balanço geral anual que será levantado a 31 de dezembro de cada ano; a demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, convocando nos 30 (trinta) dias subsequentes a Assembléia Geral Ordinária, para exame desses documentos. O Município de Guarulhos comparecerá às Assembléias Gerais da Sociedade, representado pelo Prefeito Municipal ou por um dos procuradores Judiciais do Município, especificamente designado para o ato.~~

Art. 23. A Proguaru encaminhará ao Prefeito, até o último dia do mês de março de cada ano, o relatório de suas atividades, o balanço geral anual que será levantado a 31 de dezembro de cada ano, a demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, convocando nos trinta dias subsequentes a Assembléia Geral Ordinária para exame desses documentos. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

Parágrafo único. O Município de Guarulhos comparecerá às Assembléias Gerais da Sociedade representado pelo Prefeito ou por um dos procuradores municipais, especificamente designado para o ato. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

~~Art. 24. A Sociedade destacará em suas contas as importâncias do “Fundo para o Progresso de Guarulhos” cuja administração lhe tenha sido cometida pela Comissão de Coordenação das Aplicações.~~

Art. 24. A Proguaru destacará em suas contas as importâncias do FPG cuja administração lhe tenha sido cometida pela Comissão de Coordenação das Aplicações. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

~~Art. 25. As relações de trabalho na Sociedade reger-se-ão pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e Regime Previdenciário e Assistencial Federal.~~

~~Parágrafo único. Os cargos técnicos e administrativos deverão ser providos mediante concurso de títulos ou de títulos e provas, cujo regulamento deverá ser baixado pelo Conselho de Administração.~~

Art. 25. As relações de trabalho na Proguaru reger-se-ão pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e Regime Geral de Previdência Social. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

Parágrafo único. Os cargos técnicos e administrativos deverão ser providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, cujo edital deverá ser publicado pelo Conselho de Administração. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

~~Art. 26. As contas anuais da Sociedade ficarão sujeitas ao controle externo da Câmara Municipal, através do Tribunal de Contas do Estado, pela remessa, até o último dia de fevereiro de cada exercício, subsequente ao vencido, àquele Tribunal, dos documentos a que se refere o artigo 23 desta Lei, para prévio parecer.~~

Art. 26. As contas anuais da Proguaru ficarão sujeitas ao controle externo da Câmara Municipal, através do Tribunal de Contas do Estado. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

Parágrafo único. Até o último dia de março de cada exercício, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado os documentos citados no artigo 23 desta Lei, referente ao exercício anterior das suas atividades. [\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

Art. 27. Aos acionistas minoritários serão assegurados todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei nº 6.404, de 15/12/76.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

[\(NR - Lei nº 7.101/2012\)](#)

Art. 28. Na sala dos Diretores da Sociedade, obrigatoriamente, será afixada uma placa retangular, na medida de 60 (sessenta) por 20 (vinte) centímetros, reproduzindo integralmente o teor do disposto no artigo 153 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, *verbis*:

“O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios” - (Artigo 153 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

~~**Art. 29.** Fica expressamente proibida a Sociedade de abrir e fechar filiais, sucursais, agências e outros tipos de estabelecimentos secundários, fora do Município de Guarulhos. (REVOGADO - Lei nº 7.101/2012)~~

~~**Art. 30.** Os veículos automotores de grande porte movidos à gasolina, óleo diesel ou álcool, de propriedade da Prefeitura local, não poderão ser transferidos para o patrimônio da Empresa, devendo esta ter recursos próprios para a aquisição dos mesmos. (REVOGADO - Lei nº 7.101/2012)~~

~~**Art. 31.** O “Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - PROGUARU”, Sociedade de Economia Mista, por ações, de Capital Autorizado, poderá efetuar operações de crédito em estabelecimentos bancários, VETADO, independentemente de autorização Legislativa.~~

Art. 31. A Proguaru poderá efetuar operações de crédito em estabelecimentos bancários, independentemente de autorização do Poder Legislativo. (NR - Lei nº 7.101/2012)

~~**Art. 32.** Fica vedada a Sociedade de subscrever capital ou tomar ações de outras empresas, salvo no caso do exercício de opção legal para aplicar imposto de renda e investimento para o desenvolvimento regional ou setorial.~~

Art. 32. Fica vedada à Proguaru de subscrever capital ou tomar ações de outras empresas, salvo no caso do exercício de opção legal para aplicar imposto de renda e investimento para o desenvolvimento regional ou setorial. (NR - Lei nº 7.101/2012)

Art. 33. Para atender, no corrente exercício, a despesa prevista na alínea “a” do Artigo 14 desta Lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda - Departamento da Fazenda Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil cruzeiros).

Art. 34. O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos obtidos pela redução de igual importância da dotação nº 0620.16915751.33-4.1.1.0-3 do orçamento vigente.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 22 de maio de 1979.

NÉFI TALES
Prefeito Municipal

Registada na Seção de Expediente do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove.

ADELAIDE AUGUSTA FERREIRA RAMOS
Chefe da Seção de Expediente

Publicada no Jornal Folha Metropolitana de 25 de maio de 1979.

PA nº 6536/1979.

- Ver [Lei Municipal nº 6.389/2008](#), que autoriza o aumento do Capital Social da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru até o limite de R\$ 12.000.000,00.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.